



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 20, DE 2010

Acrescenta artigo a Lei [Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro.](#)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 258-A. Por requisição fundamentada do motorista ao DETRAN, o valor das multas previstas no artigo anterior poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dado o fato de que as multas de trânsito atingem valores que, muitas das vezes, os motoristas não possuem a capacidade econômica de honrar, o presente projeto de lei tem por objetivo permitir o parcelamento do pagamento, a fim de evitar que ocorra a inadimplência. Assim, o motorista poderá requisitar, fundamentadamente, a necessidade de parcelar o pagamento de suas multas.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO COLOMBO**

*LEGISLAÇÃO CITADA***LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

Mensagem de veto

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Vide texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 258. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

I - infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 180 (cento e oitenta) UFIR;

II - infração de natureza grave, punida com multa de valor correspondente a 120 (cento e vinte) UFIR;

III - infração de natureza média, punida com multa de valor correspondente a 80 (oitenta) UFIR;

IV - infração de natureza leve, punida com multa de valor correspondente a 50 (cinquenta) UFIR.

§ 1º Os valores das multas serão corrigidos no primeiro dia útil de cada mês pela variação da UFIR ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais.

§ 2º Quando se tratar de multa agravada, o fator multiplicador ou índice adicional específico é o previsto neste Código.

§ 3º **(VETADO)**

§ 4º **(VETADO)**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 10/02/2010.